



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1048/2000:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro 6095

Portaria n.º 1049/2000:

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra 6100

Ministérios das Finanças, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1050/2000:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental 6101

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1051/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 640/92, de 7 de Julho, os prédios rústicos denominados «Minas de Cima, Minas e Arraial da Mancha», sítos na freguesia de Toulões, município de Idanha-a-Nova 6101

Portaria n.º 1052/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 254-CO/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 285/98, de 6 de Maio, e 685/99, de 24 de Agosto, três prédios rústicos sítos na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco 6102

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 1053/2000:

Prorroga o prazo de aplicação das medidas especiais de protecção no desemprego previstas na Portaria n.º 566/97, de 29 de Julho, destinadas aos trabalhadores provenientes de empresas do sector têxtil 6102

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1054/2000:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Tranca e outras (processo n.º 26-DGF), abrangendo os prédios rústicos designados por Herdades de Coelhoiros, Asseiceira, Goucha das Sobreiras, Ferrarias, Tranca, Porto Freixo, Pernada, Marco de Cima e Quatro Pinheiros Novos, sítos na freguesia e município de Grândola 6103

Portaria n.º 1055/2000:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Cachouça, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade da Cachouça, Couto dos Carvalhos, Tapada da Lomba do Ajudante e Lomba do Ajudante», sítos na freguesia e município de Idanha-a-Nova 6103

Portaria n.º 1056/2000:

Fixa, para o território do continente, as regras complementares de aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, relativamente à transferência de direitos de replantação entre viticultores 6103

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 1057/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-R3/92, de 15 de Julho, os prédios rústicos deno-

minados «Marrocos, Carrapato e Cerro da Lombada», sítos nas freguesias de Mértola e Espírito Santo, município de Mértola 6105

Ministério da Educação

Portaria n.º 1058/2000:

Autoriza a Escola Superior de Saúde do Alcoitão a ministrar o curso de licenciatura bietápica em Terapia da Fala e aprova o respectivo plano de estudos 6105

Portaria n.º 1059/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Comunicação Social da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, criado pela Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho 6108

Ministério da Cultura

Portaria n.º 1060/2000:

Aprova o Regulamento de Apoio Financeiro Directo à Produção Cinematográfica de Documentários 6110

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2000:

Define os requisitos de fundos próprios a considerar por instituições de crédito e sociedades financeiras cedentes de créditos em operações de «titularização» que, no âmbito dessas operações, assumam compromissos ou recebam elementos de activo ou extrapatrimoniais 6113

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 1048/2000
de 30 de Outubro**

Considerando a importância de que se revestiu a aprovação do plano director para o Hospital Distrital de Faro, como instrumento potenciador de uma visão mais alargada e actualizada das estruturas de saúde, de forma a melhorar a qualidade dos cuidados de saúde na região;

Considerando a necessidade de dotar aquele Hospital com os recursos humanos indispensáveis à implementação do novo programa, cuja execução será faseada num horizonte de seis anos, urge alterar o quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 20/95, de 9 de Janeiro; Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração

Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 20/95, de 9 de Janeiro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1259/95, de 24 de Outubro, 342/96, de 8 de Agosto, 522/96, de 30 de Setembro, e 631/99, de 11 de Agosto, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 28 de Agosto de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 2 de Março de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 5 de Maio de 2000.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1.ª classe	1
				Administrador de 2.ª classe	3
				Administrador de 3.ª classe	1
				Director de serviços	1
Chefe de divisão	2				
Técnico superior ...	—	Anatomia patológica	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Anestesiologia		Chefe de serviço	(a) 4
				Assistente graduado/assistente	20
		Cardiologia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	11
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	6
				Assistente graduado/assistente	23
		Cirurgia plástica e reconstrutiva.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
Dermatologia	Chefe de serviço	2			
	Assistente graduado/assistente	5			
Estomatologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	4			
Fisiatria/medicina física e de reabilitação.	Chefe de serviço	4			
	Assistente graduado/assistente	14			
Gastrenterologia	Chefe de serviço	3			
	Assistente graduado/assistente	9			

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . .	-	Ginecologia	Médica hospitalar . . .	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1
		Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(c) 5 (c) 26
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Infeciologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(a) 7 29
		Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 5
		Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 5
		Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 8
		Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 2
		Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 8
		Oncologia médica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
		Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente Equiparado a chefe de clínica	5 23 (b) 1
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
		Patologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 8
		Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	6 23
		Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
		Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 9
		Psiquiatria da infância e da adolescência.		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Radiologia/imagiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	3 12
		Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
	-	Medicina no trabalho	Médica	Assistente graduado/assistente	1
		Clínica geral	Clínica geral	Clínico geral	(d) 3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Técnico superior . . .	-	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	6	
				Assessor	9	
				Assistente principal/assistente		
			Laboratório		Assessor superior	6
				Assessor	7	
				Assistente principal/assistente		
			Psicologia clínica		Assessor superior	2
				Assessor	3	
				Assistente principal/assistente		
	-	Planeamento, contencioso, formação.	Técnico superior	Assessor principal	1	
		Assessor		7		
			Técnico superior principal			
			Técnico superior de 1.ª classe			
			Técnico superior de 2.ª classe			
		Psicologia clínica		Assessor principal	(b) 2	
			Assessor			
			Técnico superior principal			
			Técnico superior de 1.ª classe			
			Técnico superior de 2.ª classe			
-	Instalações e equipamento . . .	Engenheiro	Assessor principal	4		
			Assessor			
			Técnico superior principal			
			Técnico superior de 1.ª classe			
			Técnico superior de 2.ª classe			
-	Apoio social: articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	4		
			Assessor	12		
			Técnico superior principal			
			Técnico superior de 1.ª classe			
			Técnico superior de 2.ª classe			
Informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	1	
				Assessor informático	2	
			Técnico superior informático principal . . .			
			Técnico superior informático de 1.ª classe			
			Técnico superior informático de 2.ª classe			
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	2		
			Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	10		
Enfermagem	-	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	(b) 6	
				Enfermeiro-geral		1
				Enfermeiro-chefe		30
				Enfermeiro especialista		130
				Enfermeiro graduado/enfermeiro		540
Técnico	-	Instalações e equipamento . . .	Engenheiro técnico . . .	Técnico especialista principal	2	
				Técnico especialista		
				Técnico principal		
				Técnico de 1.ª classe		
				Técnico de 2.ª classe		
	-	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	2	
				Técnico especialista	3	
				Técnico principal	8	
				Técnico de 1.ª classe	15	
				Técnico de 2.ª classe	18	
		Auxiliar preparador de análises clínicas . . .	(b) 1			
-	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe	4		
			Técnico especialista			
			Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe			
			Técnico de 2.ª classe			

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Técnico	-	Audiometria	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	3	
				Técnico especialista		
				Técnico principal		
				Técnico de 1.ª classe		
				Técnico de 2.ª classe		
		Cardiopneumografia			Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	2	
				Técnico principal	3	
				Técnico de 1.ª classe	3	
				Técnico de 2.ª classe	4	
Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	1			
	Técnico especialista	1				
	Técnico principal	2				
	Técnico de 1.ª classe	2				
	Técnico de 2.ª classe	2				
Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe	1			
	Técnico especialista	4				
	Técnico principal	4				
	Técnico de 1.ª classe	5				
	Técnico de 2.ª classe	5				
Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe	1			
	Técnico especialista	2				
	Técnico principal	3				
	Técnico de 1.ª classe	6				
	Técnico de 2.ª classe	8				
Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe	3			
	Técnico especialista					
	Técnico principal					
	Técnico de 1.ª classe					
	Técnico de 2.ª classe					
Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe	5			
	Técnico especialista					
	Técnico principal					
	Técnico de 1.ª classe					
	Técnico de 2.ª classe					
Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe	1			
	Técnico especialista	3				
	Técnico principal	8				
	Técnico de 1.ª classe	9				
	Técnico de 2.ª classe	12				
Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe	3			
	Técnico especialista					
	Técnico principal					
	Técnico de 1.ª classe					
	Técnico de 2.ª classe					
Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe	1			
	Técnico especialista	1				
	Técnico principal	4				
	Técnico de 1.ª classe	5				
	Técnico de 2.ª classe	5				
Docente	-	Educador e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	3	
Técnico-profissional	-	Biblioteca e documentação ...	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista	1	
				Técnico profissional principal		
				Técnico profissional de 1.ª classe		
				Técnico profissional de 2.ª classe		

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares		
Técnico-profissional	–	Secretariado dos serviços de assistência, investigação, internamento e consultas externas.	Secretária de serviços de saúde.	Coordenador Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1 3 5 7 7 7		
	–	Contabilidade	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1		
Administrativo	–	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	5		
				Chefe de secção	10		
	–	Contabilidade, pessoal, provisionamento, património, secretaria, arquivo e expediente.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	15 75 (e) 119		
	–	Arrecadação de receitas, pagamento e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	3		
Operário	–	Coordenação e chefia	—	Encarregado geral	1		
				Encarregado geral	3		
	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	–	Impressor de artes gráficas.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal	1	
					Operário	2	
					Canalizador	Operário principal	3
							Operário
					Carpinteiro	Operário principal	2
							Operário
					Costureiro (n)	Operário principal	(i) 3
							Operário
					Electricista	Operário principal	6
							Operário
Fogueiro	Operário principal	5					
		Operário	6				
Pedreiro	Operário principal	1					
		Operário	2				
Pintor	Operário principal	1					
		Operário	2				
Serralheiro mecânico	Operário principal	3					
		Operário	5				
Jardineiro	Operário principal	1					
		Operário	3				
Auxiliar	–	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(b) 2		

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares			
Auxiliar	-	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	(f) 7			
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	12			
		Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Chefe de serviços gerais	1	
						Encarregado de serviços gerais	3	
						Encarregado de sector	9	
		Acção médica	Ajudante de enfermagem	(b) 11	
						Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal	(m) 160
						Auxiliar de acção médica	(g)(l)325	
		Alimentação	Maqueiro	(b) 2	
						Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	90
Cortador	Cortador					(b) 1		
Tratamento de roupa	Cozinheiro	4			
				Cozinheiro principal	(h) 11			
.....	Operador de lavandaria	29			
				Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	78		
Religioso	-	Assistência religiosa	Capelão hospitalar ...	Capelão hospitalar	2			

(a) 1 lugar de chefe de serviço destina-se a médico com competência em cuidados intensivos.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) No conjunto destas categorias, 3 lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de chefe de serviço e de assistente graduado/assistente das valências de ginecologia e obstetrícia.

(d) 3 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagarem.

(e) 39 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagarem.

(f) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção dos lugares de motorista de ligeiros.

(g) 13 lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de ajudante de enfermagem e de maqueiro.

(h) 1 lugar só poderá ser provido quando se extinguir o lugar de cortador.

(i) O provimento de 2 lugares de costureiro principal está condicionado à extinção de igual número de lugares de costureiro.

(j) 2 lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(l) 160 lugares a extinguir quando vagarem.

(m) O provimento de 160 lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de auxiliar de acção médica.

(n) A carreira de costureira mantém-se até 30 de Novembro de 2000, integrada no grupo de pessoal auxiliar, aplicando-se ao pessoal nela provido o disposto nos n.ºs 2 do artigo 4.º e 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

Portaria n.º 1049/2000

de 30 de Outubro

O quadro de pessoal do Centro Hospital de Coimbra carece de ser alterado de forma a criar, no grupo de pessoal técnico-profissional, a área funcional de relações públicas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que no quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, e posteriormente alterado pelas Portarias

n.ºs 425/96, de 30 de Agosto, 539/96, de 2 de Outubro, 204/97, de 25 de Março, 334/97, de 15 de Maio, e 129/98, de 4 de Março, seja criada no grupo de pessoal técnico-profissional, área funcional de relações públicas, a carreira de técnico profissional, dotada globalmente de um lugar.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 15 de Setembro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, em 14 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 18 de Setembro de 2000.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portaria n.º 1050/2000

de 30 de Outubro

O quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, aprovado pela Portaria n.º 869/94, de 28 de Setembro, apresenta hoje alguns desajustamentos face ao novo regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, posteriormente rectificado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Torna-se necessária a sua adequação para o efeito por forma a garantir o acesso à carreira e a intercambiabilidade de funcionários necessários à prossecução das atribuições que legalmente foram cometidas ao Instituto.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, constante do anexo I à Portaria n.º 869/94, de 28 de Setembro, é alterado em conformidade com o mapa em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É abatido ao quadro a que se refere o número anterior um lugar da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, de dotação global.

Em 30 de Setembro de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	Relações públicas, secretariado, apoio técnico no domínio do ambiente, da informática e dos áudio-visuais.	Técnico-profissional ...	-	Técnico profissional especialista principal.	1

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1051/2000

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 640/92, de 7 de Julho, foi concessionada à CINEGETUR — Empreendimentos Cinegéticos Turísticos, S. A., a zona de caça turística do Vale da Gama, Couto dos Abegões e outras, processo n.º 476-DGF, situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 5188,5875 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

A concessionária requereu agora a anexação de três prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 232,95 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 640/92, de 7 de Julho, três prédios rústicos

denominados por Minas de Cima, Minas e Arraial da Mancha, com uma área de 232,95 ha, sitos na freguesia de Toulões, município de Idanha-a-Nova, ficando a mesma com uma área total de 5421,5375 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

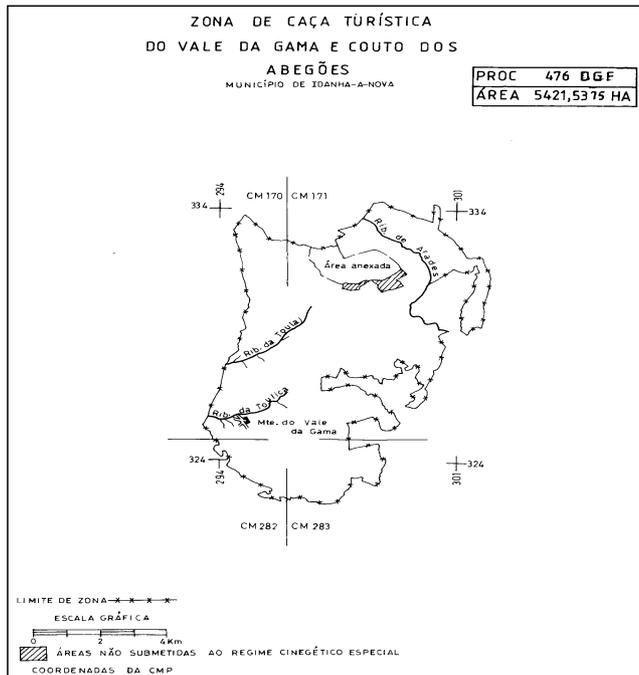
2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e no artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, à verificação, pela Direcção-Geral do Turismo das condições de funcionamento das instalações destinadas ao pavilhão de caça e à legalização do alojamento que, eventualmente, venha a ser disponibilizado nas instalações da zona de caça turística, numa das figuras previstas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, ou no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Em 27 de Setembro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da

Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 1052/2000
de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 254-CO/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 285/98, de 6 de Maio, e 685/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à **RETURCAÇA** — Sociedade de Reservas Turísticas de Caça, L.da, a zona de caça turística do Couto dos Tronqueirões, processo n.º 1934-DGF, situada no município de Castelo Branco, com uma área de 1174,6970 ha, válida até 15 de Julho de 2008.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de três prédios rústicos com uma área de 27,75 ha, sites no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

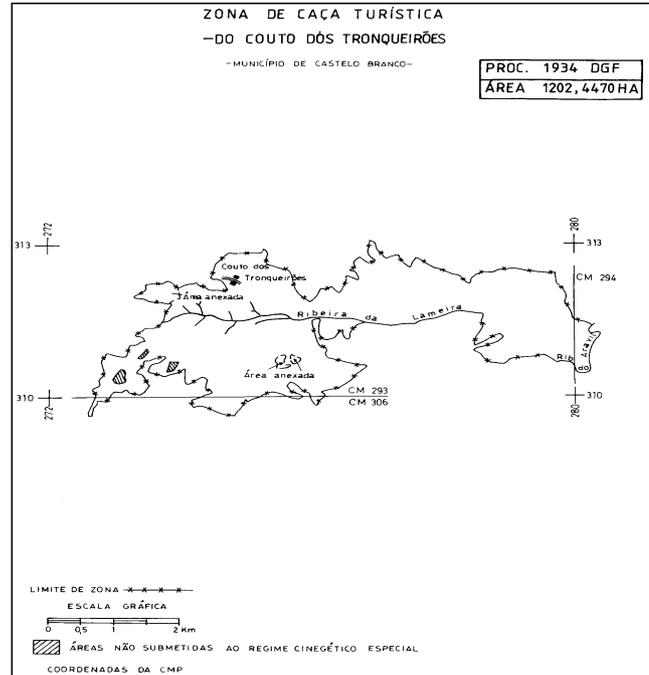
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 254-CO/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 285/98, de 6 de Maio, e 685/99, de 24 de Agosto, três prédios rústicos, com uma área de 27,75 ha, sites na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco, ficando a mesma com a área total de 1202,4470 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 6 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvol-

vimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Setembro de 2000.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 1053/2000
de 30 de Outubro

A Portaria n.º 48/2000, de 4 de Fevereiro, prorrogou, até 31 de Junho de 2000, a aplicação das medidas especiais de protecção no desemprego previstas na Portaria n.º 566/97, de 29 de Julho, destinadas aos trabalhadores provenientes de empresas do sector têxtil situadas nos concelhos da Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia e nas freguesias de Cebolais de Cima e do Retaxo, do concelho de Castelo Branco.

Com efeito, o carácter transitório de medidas desta índole e a dificuldade em definir com rigor o horizonte temporal da respectiva aplicação tornam necessário proceder a uma avaliação periódica das circunstâncias que motivaram a sua adopção.

Nestes termos, dada a persistência de desajustamentos na realidade empresarial e social envolvida, cujo processo em curso de reestruturação e reconversão do sector em causa tem procurado ultrapassar, importa proceder a nova dilação do prazo de aplicação das medidas especiais previstas na Portaria n.º 566/97.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/91, de 10 de Agosto, o seguinte:

1.º O disposto na Portaria n.º 566/97, de 29 de Julho, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2000.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 2000.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 3 de Outubro de 2000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1054/2000

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 63/95, de 26 de Janeiro, foi renovada a concessão da zona de caça associativa das Herdades das Trancas e outras (processo n.º 26-DGF), situada na freguesia e município de Grândola, com uma área de 1980,1250 ha, válida até 26 de Janeiro de 2001, concessionada ao Clube de Caçadores do Barranco do Lobo.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, e no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Tranca e outras (processo n.º 26-DGF), abrangendo os prédios rústicos designados por Herdades de Coelhoos, Asseiceira, Goucha das Sobreiras, Ferrarias, Tranca, Porto Freixo, Pernada, Marco de Cima e Quatro Pinheiros Novos, sitos na freguesia e município de Grândola, com uma área de 1980,1250 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 27 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Outubro de 2000.

Portaria n.º 1055/2000

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 753/95, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Cachouça a zona de caça associativa da Cachouça (processo n.º 27-DGF), situada na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 783,1775 ha, válida até 4 de Janeiro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Cachouça (processo n.º 27-DGF), abrangendo os prédios rústicos designados por Herdade da Cachouça, Couto dos Carvalhos, Tapada da Lomba do

Ajudante e Lomba do Ajudante, sitos na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 783,1775 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Outubro de 2000.

Portaria n.º 1056/2000

de 30 de Outubro

Constituem objectivos centrais da política vitivinícola prosseguida pelo Governo a plena utilização do património vitícola nacional, constituído por vinhas e por direitos de plantação e replantação não utilizados, bem como a melhoria da qualidade dos vinhos portugueses, através da valorização das vinhas com denominação de origem ou indicação geográfica.

Em resultado da evolução do mundo rural e, também, da normal gestão das explorações vitícolas, os direitos de replantação assumem um significado expressivo na quantificação global do património vitícola.

A possibilidade de transferência de direitos de replantação entre viticultores conferiu uma nova dinâmica ao sector, favorecendo a instalação de vinhas novas a partir de direitos cujos titulares não os pretendiam utilizar, sem a qual o potencial vitícola nacional seria reduzido.

A simplificação administrativa adoptada pela Portaria n.º 789/99, de 6 de Setembro, deu um forte contributo para o aumento significativo de transferências registado, importando ter em conta este balanço ao definir os novos procedimentos, compatíveis com a nova organização comum de mercado vitivinícola.

Nesta perspectiva, adoptou-se um quadro normativo único para todo o continente, com a simultânea aplicação de medidas que procuram salvaguardar uma necessária estabilidade do mercado e uma desejável adaptação gradual às tendências de evolução do mercado, tendo em conta a diversidade e especificidade de cada região vitivinícola.

Definidas as disposições que visam favorecer o equilíbrio e a estabilidade das regiões vitivinícolas, acolhendo, para o efeito, uma participação activa das organizações interprofissionais do sector, importa, todavia, criar as condições que permitam uma resposta oportuna dos produtores às novas tendências de evolução do mercado e às exigências de uma concorrência acrescida.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O disposto na presente portaria destina-se a fixar, para o território do continente, as regras complementares de aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, relativamente à transferência de direitos de replantação entre viticultores.

2.º Podem ser objecto de transferência os direitos de replantação que:

- a) Sejam obtidos pelo arranque de vinhas destinadas à produção de vinho ou a campos de péss-mãe de garfos;

- b) Sejam utilizados para o mesmo objectivo para que foram concedidos e, no caso da produção de vinho, para a produção de vinho de qualidade produzido em região determinada (VQPRD) ou de vinho regional;
- c) Venham a ser exercidos na exploração do viticultor adquirente;
- d) Acompanhem a mudança de titularidade, no todo ou em parte, da exploração do viticultor cedente.

3.º Não são susceptíveis de transferência entre viticultores os direitos de replantação que:

- a) Tenham sido objecto de transferência anterior;
- b) Tenham sido emitidos no uso da faculdade de manutenção da vinha até ao final da 3.ª campanha subsequente à da utilização desse direito.

4.º As transferências devem ter por objecto a instalação de vinhas que:

- a) Tenham uma área mínima de:
 - i) 1 ha, quando se destinem a integrar a superfície total da nova parcela;
 - ii) Sem limite mínimo, quando se destinem a aumentar a superfície de uma parcela de vinha já existente;
- b) Os solos e o relevo sejam adequados para a produção de VQPRD ou de vinho regional, consoante o caso;
- c) Sejam utilizadas as castas aptas para a produção de VQPRD ou vinho regional, consoante o caso;
- d) Assegurem um rendimento não superior ao máximo fixado para a produção de VQPRD, ou de 90 hl/ha, nos restantes casos.

5.º Os direitos de replantação transferidos devem ser exercidos durante o período da sua validade.

6.º As transferências de direitos de replantação são efectuadas directamente entre o titular do direito de replantação e o titular ou o explorador habilitado da parcela onde vai ser exercido.

7.º Os viticultores que tenham obtido novos direitos de plantação ao abrigo dos Despachos Normativos n.ºs 49/96, de 4 de Novembro, e 13/99, de 18 de Fevereiro, e do citado Regulamento (CE) n.º 1493/99 não podem ceder direitos de replantação nas cinco campanhas seguintes à sua atribuição.

8.º Podem adquirir direitos de replantação, até 50 ha em cada campanha, os viticultores que não tenham cedido direitos nas últimas cinco campanhas e se comprometam a não os ceder durante as cinco campanhas seguintes.

9.º As transferências podem ser efectuadas em todo o território do continente, com excepção dos direitos de replantação obtidos pelo arranque de vinhas aptas à produção de vinho licoroso de qualidade produzido em região determinada (VLQPRD) Porto, que apenas podem ser transferidas no interior da Região Demarcada do Douro.

10.º As transferências de direitos de replantação entre viticultores carecem de autorização, a conceder pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV).

11.º — 1 — Para a concessão das autorizações de transferência de direitos de replantação entre viticultores que impliquem transferências entre regiões vitivinícolas, correspondentes às regiões de produção de vinho regional, podem ser estabelecidos limiares percentuais, de sinal positivo ou negativo, determinados pelo saldo entre as áreas dos direitos entrados e saídos em cada região e fixados por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no início de cada campanha, nos seguintes termos:

- a) Para a região vitivinícola do Minho e para a Região Demarcada do Douro, que se integra na região vitivinícola de Trás-os-Montes, os limiares percentuais a fixar não podem ultrapassar 5%;
- b) Para as restantes regiões vitivinícolas do continente, a fixação dos limiares percentuais, caso se justifique, não está condicionada ao limite previsto na alínea anterior;
- c) Sempre que sejam atingidos os limiares percentuais fixados nos termos do despacho a que se refere o corpo do presente número, a concessão das autorizações para a entrada ou a saída de direitos de replantação na região vitivinícola em causa será suspensa, sendo retomada logo que exista saldo disponível, positivo ou negativo, nessa campanha.

2 — Excepcionalmente, para a campanha de 2000-2001, o despacho a que se refere o n.º 1 será proferido no prazo de 30 dias após a publicação do presente diploma.

12.º Para aplicação do limiar é considerada, para a campanha de 2000-2001, a área de vinha existente em cada região vitivinícola, de acordo com o inventário do potencial vitícola, actualizado em 1 de Setembro de 1999, e em 1 de Setembro dos anos subsequentes, para as campanhas seguintes.

13.º As autorizações para transferência de direitos de replantação entre viticultores, abrangidas pelo disposto no n.º 11.º, são concedidas tendo em conta a data de entrada do pedido na direcção regional de agricultura.

14.º A área de vinha a instalar por utilização de direitos de replantação obtidos por transferência para condições com um potencial vitícola superior à da parcela de origem do direito transferido é objecto da aplicação de um coeficiente de redução, a fixar por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

15.º Os pedidos de autorização para transferência de direitos de replantação são entregues pelo adquirente em impresso próprio, a fornecer pelo IVV, na direcção regional de agricultura (DRA), da área da parcela a instalar com vinha, acompanhados de declaração emitida pela comissão vitivinícola regional (CVR), ou pela entidade certificadora de vinho regional, sobre a aptidão da parcela para a produção de VQPRD ou de vinho de mesa com direito a indicação geográfica.

16.º Do pedido de autorização deve constar a declaração de cedência dos direitos de replantação disponíveis, feita pelo cedente, com indicação do valor de venda, no caso de transacção onerosa.

17.º Com a entrega do pedido de autorização para transferência de direitos de replantação, deve ser apre-

sentado pelo adquirente título de propriedade da parcela do terreno a ocupar com vinha ou documento válido para a sua utilização.

18.º A DRA deve proceder ao envio do processo para o IVV no prazo de 15 dias após a sua recepção.

19.º Sobre os pedidos de autorização para transferência de direitos de replantação, o IVV deve proferir decisão no prazo de 60 dias após a recepção do processo, dando da mesma conhecimento ao adquirente, ao cedente, à DRA e à CVR intervenientes no processo.

20.º Aos direitos de replantação a exercer pelo proprietário do direito em região vitivinícola diferente são aplicáveis as disposições dos n.ºs 11.º a 15.º

21.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 11 de Outubro de 2000.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 1057/2000

de 30 de Outubro

Pela Portaria n.º 722-R3/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação Cinegética do Barranco do Tamejoso de Santa Marta a zona de caça associativa da Herdade do Carrapato e outras (processo n.º 1193-DGF), situada na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola, com uma área de 331,9750 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 41,6075 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

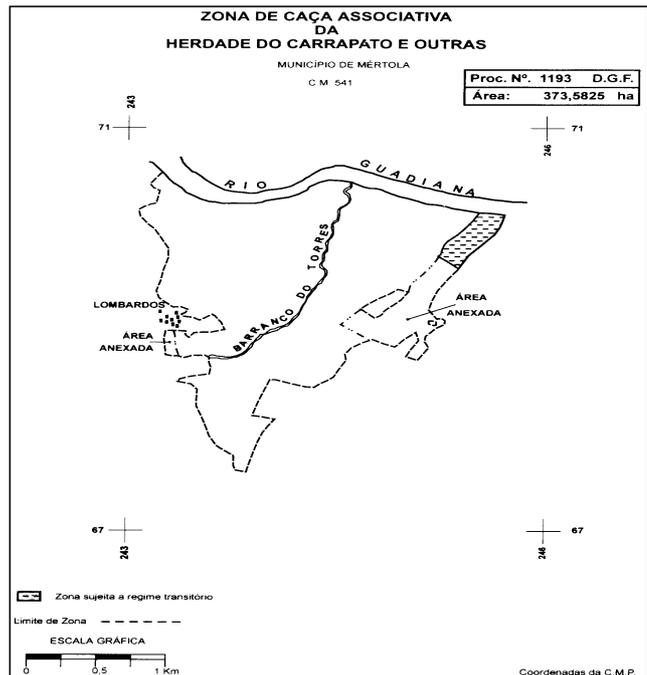
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-R3/92, de 15 de Julho, os prédios rústicos denominados «Marrocos, Carrapato e Cerro da Lombada», sitos nas freguesias de Mértola e Espírito Santo, município de Mértola, com uma área de 41,6075 ha, ficando a mesma com uma área total de 373,5825 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os terrenos constantes do mapa em anexo à presente portaria e identificados como zona sujeita a regime transitório ficam sujeitos a um regime transitório em que qualquer actividade cinegética a desenvolver no seu

perímetro será objecto de parecer prévio vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza/Parque Natural do Vale do Guadiana.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 13 de Outubro de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1058/2000

de 30 de Outubro

A requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Alcoitão, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 185/94, de 31 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino

Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho:

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura bietápica em Terapia da Fala na Escola Superior de Saúde do Alcoitão, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

1 — O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso bietápico de licenciatura em Terapia da Fala da Escola Superior de Saúde do Alcoitão aplica-se o disposto na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

4.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 135 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescentar-se 30 alunos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

8.º

Transição

Findo o processo de transição a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Terapia da Fala cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 185/94, de 31 de Março.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

11.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

12.º

Disposições para o ano lectivo de 2000-2001

É fixado em um o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no 2.º ciclo do curso ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 29 de Setembro de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Saúde do Alcoitão

Curso de Terapia da Fala

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Linguística I	Anual	120				
Psicologia	Anual	120				
Anatomo-Fisiologia	Semestral	45	45			
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	Semestral	45		45		
Introdução à Terapia da Fala	Semestral	30				
Sociologia da Saúde	Semestral	45				
Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica I ..	Semestral	135				
Patologias Médicas I	Semestral	60				
Prática Clínica I	Semestral				30	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados	Anual	105				
Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica II ..	Semestral	90				
Técnica Vocal	Semestral	15		30		
Linguística II	Semestral	90				
Audiologia	Semestral	45				
Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica III	Semestral	150				
Psicopedagogia	Semestral	60				
Patologias Médicas II	Semestral	60				
Prática Clínica II	Anual				120	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica IV	Semestral	150				
Psicopatologia	Semestral	50				
Comunicação Aumentativa e Tecnologias de Suporte	Semestral	40				
Ética e Deontologia Profissional	Semestral	30				
Prática Clínica III	Anual				660	

ANEXO II

Escola Superior de Saúde do Alcoitão

Curso de Terapia da Fala

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário de Monografia	Anual				180	
Estatística	Semestral	50	30			
Linguística Clínica	Semestral	45	40			
Neuropsicologia	Semestral	40	40			
Ensino Regular e Necessidades Educativas Especiais	Semestral	60				
Fonética Clínica	Semestral	45	40			
Psicossociologia das Organizações	Semestral	50				
Abordagens em Psicoterapia/Intervenção Familiar	Semestral	60	20			

Portaria n.º 1059/2000

de 30 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia de Abrantes;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Social da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, criado pela Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Outubro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

Curso: Comunicação Social

1.º ciclo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Portuguesa	Anual	2	2			
Literatura Portuguesa	Anual	2	2			
História Universal	Anual	3				
História de Portugal	Anual	3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática	Anual		3			
Sociologia Geral	Anual	2	2			
Informática	Anual		2			
Inglês I	Anual		2			
Francês I ou Alemão I	Anual		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ética	Anual	2				
Introdução ao Estudo do Direito	Anual	2	1			
História Diplomática Portuguesa	Anual	3				
Inglês II	Anual	1	2			
Francês II ou Alemão II	Anual	1	2			
Técnicas de Expressão	Anual		4			
Teoria da Comunicação	Anual	2	2			
Tecnologias Actuais da Comunicação Social	Anual		4			
História dos Meios de Comunicação Social	Anual	3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte	Anual	3				
Filosofia do Direito do Estado	Anual	3				
Direito e Deontologia da Comunicação Social	Anual	2				
História das Instituições Político-Económicas de Portugal	Anual	2				
Teorias e Técnicas de Publicidade	Anual		4			
Comunicação e Psicologia das Multidões	Anual		3			
Seminários	Anual				6	

2.º ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Crescimento e Investimento	Anual	3				
História Político-Económica dos Últimos Dois Séculos I	Anual	2				
Fotografia e Cinema	Anual		4			
Geografia Humana	Anual	2	2			
Métodos Estatísticos	Anual		3			
Formas de Comunicação Escrita	Anual		3			
Seminários	Anual				6	

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História dos Grandes Movimentos Culturais	Anual	2				
História Político-Económica dos Últimos Dois Séculos II	Anual	2	2			
Paginação e Suas Técnicas	Anual		4			
Gestão	Anual		4			
Rádiodifusão e Televisão	Anual		6			
Seminários	Anual				6	

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1060/2000

de 30 de Outubro

O apoio financeiro selectivo ao desenvolvimento e produção cinematográfica de documentários está regulamentado pela Portaria n.º 496/96, de 18 de Setembro.

Os quatro anos de aplicação prática do apoio acima referido revelaram, de entre outros aspectos positivos, uma real capacidade dos produtores de documentários de criação nacionais de obterem para algumas das respectivas produções financiamentos exteriores aos concedidos pelo Ministério da Cultura, através do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, designadamente junto de co-produtores ou operadores de televisão estrangeiros.

Justifica-se, assim, à semelhança do que já sucede para as longas metragens de ficção, criar um regulamento de apoio financeiro directo à produção cinematográfica de documentários, com a finalidade de complementar os contributos obtidos pelo produtor junto de outras entidades financiadoras para a montagem financeira do projecto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura:

1.º É aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro Directo à Produção Cinematográfica de Documentários, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Cultura, *João Alexandre do Nascimento Baptista*, Secretário de Estado da Cultura, em 26 de Setembro de 2000.

Regulamento de Apoio Financeiro Directo à Produção Cinematográfica de Documentários

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as bases normativas do sistema de apoio financeiro directo à produção cinematográfica de documentários a conceder pelo Ministério da Cultura, através do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, adiante designado por ICAM, com o objectivo de incentivar a produção de documentários de criação.

2 — Para efeitos deste Regulamento, consideram-se documentários de criação aqueles que contenham uma análise original de qualquer aspecto da realidade e não possuam carácter predominantemente noticioso, didáctico ou publicitário nem se destinem a servir de simples complemento a um trabalho em que a imagem não constitua elemento essencial, seja qual for o seu suporte e duração.

3 — O apoio financeiro estabelecido no presente Regulamento pode ser concedido a projectos em execução.

Artigo 2.º

Complementaridade do apoio financeiro directo

O apoio financeiro directo a conceder pelo ICAM é sempre complementar de outros financiamentos, já garantidos e comprovados, e é condicionado à existência de uma percentagem mínima de financiamento exterior, a definir por despacho do Ministro da Cultura.

Artigo 3.º

Requerentes

Podem candidatar-se ao apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Regulamento produtores cinematográficos devidamente inscritos no ICAM.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio financeiro directo os produtores cinematográficos que se encontrem devidamente inscritos no ICAM.

Artigo 5.º

Modalidade de apoio financeiro

O apoio financeiro directo a conceder pelo ICAM reveste a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Artigo 6.º

Limites ao apoio financeiro

1 — O montante global correspondente ao apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Regulamento é fixado anualmente por despacho do Ministro da Cultura.

2 — O montante do apoio financeiro a conceder não pode ultrapassar 50% do custo total orçamentado para cada produção.

Artigo 7.º**Concurso público**

São abertos concursos públicos para a selecção dos projectos de documentários de criação referidos no artigo 1.º

Artigo 8.º**Publicidade do concurso**

1 — O ICAM deve promover o anúncio da abertura dos concursos referidos no artigo anterior mediante a sua publicação, simultânea, em dois jornais de grande expansão nacional e aviso afixado na sua sede.

2 — O aviso deve mencionar obrigatoriamente:

- a) O montante global dos apoios a conceder;
- b) A composição da comissão técnica;
- c) O prazo e o local de apresentação das candidaturas, bem como do número de exemplares a apresentar.

Artigo 9.º**Prazo de apresentação das candidaturas**

O prazo de apresentação das candidaturas não pode ser inferior a 20 dias úteis a contar da data da publicação do aviso do concurso respectivo, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 10.º**Instrução das candidaturas**

1 — As candidaturas ao apoio directo previsto no presente Regulamento devem ser apresentadas no ICAM mediante requerimento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser preenchido em formulário próprio fornecido pelo ICAM, instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) Certidão do registo comercial da entidade produtora;
- b) Currículos dos produtores e co-produtores;
- c) Currículo do realizador;
- d) Guião cinematográfico ou descrição detalhada dos objectivos do projecto do ponto de vista formal e dos conteúdos e demais elementos que o requerente considere relevantes para a caracterização do projecto;
- e) Sinopse;
- f) Formato e suporte;
- g) Lista dos locais previsíveis das filmagens;
- h) Duração prevista;
- i) Datas previstas da rodagem, montagem e sonorização e data da entrega da cópia síncrona ou, nos casos de projectos em vídeo, da cópia com qualidade *broadcast*;
- j) Projecto de lista nominativa da equipa técnica;
- l) Previsão dos estabelecimentos técnicos a utilizar;
- m) Contratos do realizador e do autor em conformidade com o disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos;
- n) Registo da obra na Inspecção-Geral das Actividades Culturais;
- o) Orçamento do projecto, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICAM;
- p) Montagem financeira do projecto, sendo obrigatória a comprovação dos financiamentos;

- q) Contratos de distribuição e difusão da obra cinematográfica já celebrados ou negociados, quando os houver;
- r) Declarações comprovativas da regular situação do requerente perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 11.º**Regularização das candidaturas**

1 — No prazo de 15 dias úteis a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas, o ICAM verifica se os pedidos se encontram instruídos com as informações e os documentos referidos no artigo anterior e notifica os candidatos para, no prazo de cinco dias úteis, suprirem eventuais omissões e deficiências ou apresentarem as informações consideradas necessárias.

2 — Os processos de candidatura que não forem completados ou corrigidos nos termos previstos no número anterior são rejeitados pelo ICAM.

Artigo 12.º**Requisitos de admissão das candidaturas**

1 — Não são admitidas ao concurso as candidaturas relativas a requerentes que não tenham cumprido obrigações anteriores para com o ICAM ou para com os institutos a quem este sucedeu nos respectivos direitos.

2 — As candidaturas a que se refere o número anterior podem ser admitidas se as obrigações forem cumpridas ou for sanada a causa da não admissão num prazo de 10 dias úteis a contar da notificação dos motivos da rejeição.

3 — Da decisão de não admissão ao concurso, nos termos dos números anteriores, os candidatos podem, no prazo de cinco dias úteis, reclamar para a direcção do ICAM, que deve decidir em idêntico prazo.

4 — Os processos de candidatura que não forem regularizados nos termos previstos no artigo anterior são rejeitados pelo ICAM.

5 — A rejeição das candidaturas, nos termos do número anterior, bem como as decisões de não admissão ao concurso e da reclamação são notificadas aos interessados, em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Decididas as reclamações ou terminados os prazos para a sua apresentação, o ICAM deve tornar pública a lista de candidaturas admitidas ao concurso, mediante aviso afixado na sua sede e notificação da mesma a todos os candidatos.

Artigo 13.º**Comissão técnica**

1 — Os projectos de documentários apresentados ao concurso para apoio no âmbito do presente Regulamento serão seleccionados por uma comissão técnica constituída por três ou cinco personalidades de reconhecido mérito.

2 — O presidente e os restantes membros da comissão técnica são nomeados, sob proposta do ICAM, por despacho do Ministro da Cultura.

Artigo 14.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação das candidaturas é feita com base nos seguintes critérios:

- a) Consistência e credibilidade da montagem financeira do projecto;
- b) Perspectivas de distribuição ou difusão da obra;
- c) Currículo do realizador;
- d) Currículo do produtor.

2 — A comissão, sempre que o entender necessário, pode convocar o produtor dos projectos em concurso para a prestação de esclarecimentos, bem como solicitar ao ICAM o apoio técnico que permita uma adequada apreciação do critério previsto na alínea a).

3 — De cada reunião da comissão será lavrada acta.

4 — A deliberação da comissão deve conter uma proposta fundamentada nos critérios enunciados no n.º 1 e uma lista ordenada de classificação das candidaturas.

Artigo 15.º

Decisão

1 — Compete ao Ministro da Cultura decidir sobre a atribuição do apoio financeiro previsto no presente Regulamento, mediante proposta apresentada pelo ICAM baseada no parecer da comissão técnica.

2 — A decisão a que se refere o número anterior deve ser tomada no prazo de 10 dias úteis a contar da apresentação da proposta do ICAM.

3 — Compete ao ICAM tornar pública a decisão de atribuição de apoio financeiro mediante aviso a afixar na sua sede e notificação a todos os requerentes admitidos ao concurso.

Artigo 16.º

Celebração de acordo de produção

1 — No prazo de três meses a contar da notificação a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, os produtores beneficiários devem celebrar com o ICAM um acordo de produção.

2 — O produtor deve apresentar, para os efeitos de celebração do acordo de produção, os seguintes documentos e indicações:

- a) Plano de trabalho, incluindo as datas de início e fim da rodagem;
- b) Composição da equipa técnica e indicação dos estabelecimentos técnicos a utilizar;
- c) Um plano de entrega das prestações em que se desdobra o financiamento concedido nos termos do presente Regulamento.

3 — O acordo de produção deve conter:

- a) Os termos do apoio financeiro à produção;
- b) Datas do início e fim da rodagem;
- c) Um plano de entrega das prestações em que se desdobra o financiamento concedido nos termos do presente Regulamento;

- d) As contrapartidas a estabelecer, designadamente a utilização pelo ICAM das cópias das obras apoiadas em exposições não comerciais e a menção do apoio financeiro do ICAM no genérico do filme, bem como do seu logótipo em todo o material de divulgação e promoção;
- e) As regras aplicáveis ao incumprimento do acordo e respectivas sanções;
- f) Data da entrega da cópia síncrona ou cópia vídeo com qualidade *broadcast*, que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 12 meses a contar da data da celebração do acordo de produção.

4 — A entrega da 1.ª prestação relativa ao apoio financeiro atribuído é efectuada no início da rodagem.

5 — A entrega de cada prestação do apoio financeiro concedido fica condicionada ao cumprimento do plano de trabalho apresentado e à prestação de contas que demonstre a boa aplicação dos montantes atribuídos.

6 — A última prestação, no valor mínimo correspondente a 10% do montante global do apoio financeiro atribuído, é efectuada com a entrega da cópia síncrona ou cópia vídeo com qualidade *broadcast*.

7 — Concluído o documentário, o beneficiário do apoio financeiro atribuído nos termos do presente Regulamento deve apresentar no ICAM, no prazo máximo de três meses, as contas finais da respectiva produção assinadas por um técnico devidamente credenciado.

Artigo 17.º

Execução e fiscalização do acordo

O ICAM pode, a todo o tempo, por si ou por entidade credenciada para o efeito, verificar as contas referentes à utilização das verbas atribuídas, fiscalizar o cumprimento do acordo estabelecido, bem como o prosseguimento dos trabalhos, e exigir os respectivos relatórios de execução.

Artigo 18.º

Alterações ao projecto

1 — Qualquer alteração relevante dos elementos apresentados ao concurso e substituição do realizador ou do produtor determina a imediata suspensão do direito ao apoio financeiro.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a decisão relativa ao cancelamento ou à manutenção do apoio financeiro depende de reapreciação do ICAM.

Artigo 19.º

Falta de cumprimento de obrigações

1 — A falta injustificada de cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e das obrigações assumidas pelo beneficiário para com o ICAM impede o mesmo de obter qualquer outro apoio financeiro deste Instituto enquanto o incumprimento subsistir.

2 — A não apresentação da obra beneficiada com o apoio financeiro previsto no presente Regulamento no prazo estabelecido na alínea f) do n.º 3 do artigo 16.º, para a sua conclusão, obriga o beneficiário à devolução do montante integral do apoio concedido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da percepção de cada uma das prestações.

3 — Pode a direcção do ICAM, quando se verificarem circunstâncias imprevisíveis, excepcionais ou alteração de circunstâncias por causa não imputável ao beneficiário do apoio financeiro, devidamente fundamentadas, autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior.

Artigo 20.º

Falsas declarações

1 — O beneficiário do apoio financeiro previsto no presente Regulamento que na instrução do processo tiver prestado falsas declarações ou não prestar os esclarecimentos a que está obrigado é, sem prejuízo de eventual procedimento criminal, imediatamente excluído do apoio financeiro em causa.

2 — Apurando-se a falsidade das declarações apenas após a entrega de alguma prestação, fica o seu beneficiário obrigado a devolver o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da percepção de cada uma das prestações, bem como ao pagamento, a título de indemnização, de 50 % daquele montante, sem prejuízo de eventual procedimento criminal.

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2000

Considerando que as instituições de crédito e as sociedades financeiras, cedentes de créditos em operações de «titularização», que, no âmbito dessas operações, assumam compromissos ou recebam elementos do activo ou extrapatrimoniais devem possuir fundos próprios que sejam consistentes com os riscos assumidos:

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

São aditados à parte I do anexo ao aviso n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993, os n.ºs 7 e 8, com a seguinte redacção:

«7 — As instituições cedentes de créditos em operações de ‘titularização’ que, no âmbito dessas operações, assumam compromissos ou recebam elementos do activo ou extrapatrimoniais devem considerar como requisitos de fundos próprios o valor a que estariam sujeitas caso mantivessem no seu património os créditos cedidos.

8 — Os requisitos de fundos próprios a que se refere o número anterior podem, porém, ter como limite máximo a soma do valor dos compromissos assumidos e dos elementos do activo e extrapatrimoniais recebidos pela instituição no âmbito da operação de ‘titularização’ de que se trate.»

Lisboa, 24 de Outubro de 2000. — O Governador,
Vitor Constâncio.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

220\$00 — € 1,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa